



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

PARECER N° 09/2022

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2022, cuja ementa “*Altera disposições da Lei Municipal nº 2.096, de 10 de setembro de 2019, que instituiu o Sistema de Controle Interno no município de Mandaguáçu, e dá outras providências.*”

Houve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, vindo o projeto para análise desta Comissão de Políticas Gerais. Passa-se então, ao voto deste Relator.

II. Análise e Voto do Relator:

Inicialmente, este voto dá-se conforme regra prevista no art. 52, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, segundo o qual compete à Comissão de Políticas Gerais, “manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração”.

Acerca da técnica legislativa, competência, iniciativa e constitucionalidade, foi dado parecer favorável pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Sobre o mérito do projeto, como exposto na mensagem da proposição apresentada pelo autor, tem-se que ele atende a finalidade proposta. Veja, a obrigatoriedade de instituição de Sistema de Controle Interno decorre de imposição constitucional, e conseqüente observância dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência, imperativos a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública.

Isso posto, e como já explanado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, a proposição visa cumprir as cláusulas acordadas em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o município e o Ministério Público do Estado do Paraná no bojo do Procedimento Administrativo nº 0081.19.000170-1, não havendo, portanto, qualquer óbice à tramitação e posterior aprovação do Projeto.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite regimental da proposição com a conseqüente apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

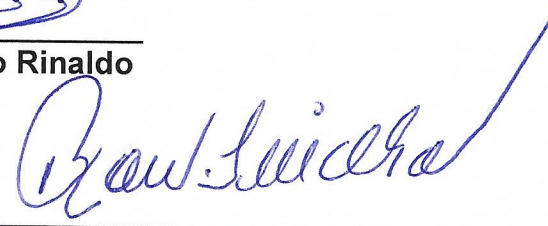
IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Políticas Gerais vota pela tramitação regular do Projeto de Lei em análise.

Mandaguáçu, 25 de março de 2022.


Aparecido Carmo Rinaldo
Relator


Fernando Aparecido Costa
Membro


Raul Ferreira Coelho
Presidente

APROVADO EM Reunião de 26/03/22
VOTAÇÃO POR unanimidade
Em 26 de 03 de 22


PRESIDENTE